

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira

Segunda Câmara

Sessão: **22/7/2025**

155 TC-004563.989.23-5 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Tupã

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Caio Kanji Pardo Aoki.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	29,36%	(25%)
FUNDEB	95,23%	(90%-100%)
Profissionais da educação	100,00%	(70%)
Pessoal	45,24%	(54%)
Saúde	30,31%	(15%)
Receita Arrecadada	R\$ 278.118.031,26	
Execução orçamentária	Déficit → 5,94%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Tupã**, relativas ao exercício de **2023**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Adamantina (UR-18).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Grande parte dos apontamentos efetuados na I Fiscalização Ordenada, com o tema Unidades de Saúde, na USF Doutor Antonio Nunes de Abreu Filho e na USF Josephina Mortagua Ponteli Setor S não foi regularizada pela Origem.
- Parte dos apontamentos efetuados na III Fiscalização Ordenada, com o tema Resíduos Sólidos, não foi regularizada pela Origem.
- Grande parte dos apontamentos efetuados na IV Fiscalização Ordenada, com o tema Escolas de Tempo Integral, na Emeief Governador Mário Covas não foi regularizada pela Origem.
- Parte dos apontamentos efetuados na V Fiscalização Ordenada, com o tema Emendas PIX, não foi regularizada pela Origem.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Devido ao porte do Município, que tem população estimada de 65.615 habitantes (IBGE), é recomendável a criação de cargo e contratação exclusiva para o exercício da função de controle interno, pois isso aumentaria a independência no exercício das atividades do Sistema de Controle Interno.
- A estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) está associada ou subordinada diretamente à Secretaria/Diretoria de Administração, fato que diminui consideravelmente a independência do Controle Interno.
- A falta de um Controle Interno independente dificulta o atendimento à **meta 16.6** dos ODS da ONU.
- A execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foi objeto de fiscalização por parte do Controle Interno.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obras paralisadas no Município de Tupã que, além de causarem transtornos à população, prejudicando as políticas públicas, causam o desperdício de recursos públicos, em face do perecimento dos materiais deixados à ação do tempo, dispendio com a manutenção do local e o custo de retomada das obras.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

- Ocorrências em itens do IEG-M que indicam a necessidade de correções e melhorias por parte da Administração Municipal e que dificultam o atingimento das metas 16.6 e 16.7 dos ODS da ONU.

B.1.1. AUTORIZAÇÃO DE LIMITE EXCESSIVO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Autorização de limite excessivo de alterações orçamentárias na LOA e na LDO, os quais, conjugados somam o percentual de 35%. O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

- Desatendimento à recomendação deste E. Tribunal de Contas relativa ao julgamento das Contas de 2019 da Prefeitura de Tupã (TC-004947.989.19-0) e de 2020 (TC-003295.989.20-6) quanto à necessidade de estabelecimento de limites para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010.

- Houve a entrega intempestiva de dados ao Sistema Audesp referente à LDO inicial - Ata Audiência Elaboração, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01, de 18 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo, por isso, o Município recebido alerta no mês de janeiro.

B.1.2. ANEXO DE PROGRAMAS METAS E AÇÕES DO PPA

- Foi utilizado em alguns programas como meta e unidade de medida a denominação “Notas” a serem atingidas nos exercícios de 2023 e nos exercícios subsequentes, utilizando como unidade de medida números, os quais guardam relação com as notas do IEG-M. Essa nomenclatura em forma de números não faz parte de nenhum documento formal ou manual de procedimentos e não contém nenhuma observação nos planos orçamentários quanto à utilização desse tipo de medida, fato que dificulta o entendimento de seu significado pelos usuários das informações neles contidas.

- A maior parte das unidades de medidas utilizadas nas ações do PPA da Origem utiliza o formato percentual, em detrimento das metas físicas, fato que dificulta aos usuários dessas informações inferir quais os resultados quantificados que se espera obter com determinada ação, ou seja, qual a quantidade estimada de bens ou serviços a serem entregues, obtidos ou prestados. Essas impropriedades terminam por refletir na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, tendo em vista que derivam e se compatibilizam com o Plano Plurianual, estando, portanto, intimamente interligadas.

- O estabelecimento de índices inadequados diminui a relevância das metas de programas e ações de governo, pois além de não explicitar as metas físicas a serem atingidas em cada programa/ação de forma adequada, gera dificuldade na avaliação da eficácia e da efetividade dos diversos programas e ações constantes do Planejamento.

- As impropriedades existentes nas peças orçamentárias impactam no atendimento à meta 16.6 dos ODS da ONU.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A nota “C+” obtida no último exercício avaliado, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.
- Ocorrência em item do IEG-M que indica a necessidade de correções e melhorias por parte da Administração Municipal e que dificultam o atingimento das metas 16.6 e 17.1 dos ODS da ONU.
- O montante da dívida ativa prescrita cobrada de forma judicial e extrajudicial não estava registrada na conta de provisão para perdas da dívida ativa, contrariando o que preconiza o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o que desconfigura sua real situação patrimonial.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Ocorrências em itens do IEG-M que indicam a necessidade de correções e melhorias por parte da Administração Municipal e que dificultam o atingimento das metas 16.6 e 17.1 dos ODS da ONU.
- No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, foi constatada falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações.

B.3.1. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 4.745/2015

- O Plano Municipal de Educação não atende integralmente às normas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) por não conter todas as estratégias previstas no artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).
- Não foram realizadas pela Origem as Conferências Municipais de Educação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 6º do Plano Municipal de Educação, que deveriam ocorrer a cada quatro anos do período de vigência do Plano, ou seja, dentro do período de 2015 a 2024.
- O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE e não houve avaliação da Meta 6 do PNE (Ensino Integral).
- O Plano Municipal de Educação de Tupã não possui cronograma para a execução das metas, contrariando o estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

B.3.2. NOTA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB ABAIXO DA META

- De acordo com informação extraída do Portal Inep na internet, a nota do Ideb da rede municipal de ensino de Tupã ficou abaixo da meta no exercício de 2021 e, ainda, a nota obtida em 2023 foi inferior à obtida em 2017.

B.3.3.1. DEMANDA DE VAGAS REPRIMIDA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO MUNICIPAL DE TUPÃ

- Existência de demanda reprimida de 190 crianças nos anos iniciais do ensino municipal de Tupã em 2023. A existência de crianças não atendidas nos anos iniciais pode comprometer o atendimento da meta 4.2 dos ODS da ONU.

B.3.3.2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES ESCOLARES

- Várias unidades escolares com o Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água vencido.

B.3.3.3. LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DAS UNIDADES ESCOLARES

- Várias unidades escolares com a Licença da Vigilância Sanitária vencida.
- Várias unidades escolares ainda não contam com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento à recomendação expedida por este E. Tribunal de Contas na apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Tupã do exercício de 2020 no TC-003295.989.20-6: “*Providencie a emissão de AVCB nas unidades escolares e de saúde*”.
- A falta de AVCB nas unidades escolares está em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

B.3.3.4. VISITA *IN LOCO* ÀS UNIDADES ESCOLARES

- Na verificação do cumprimento das políticas públicas voltadas à Educação Municipal referente à modernização e adequação da infraestrutura das escolas, constatamos, em visitas realizadas *in loco*, que várias unidades escolares necessitavam de reparos em sua estrutura física e nos parquinhos infantis. A falta dos reparos necessários ao bem-estar dos alunos, impactam no atendimento à meta 4.a dos ODS da ONU.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Ocorrências em itens do IEG-M que indicam a necessidade de correções e melhorias por parte da Administração Municipal e que dificultam o atingimento das metas 3.0, 16.6 e 17.18 dos ODS da ONU.

B.4.1. LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Unidades de Saúde que não possuem ou estão com a validade vencida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), contrariando recomendação expedida por este E. Tribunal de Contas por ocasião da apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Tupã do exercício de 2020 no TC-003295.989.20-6: *“Providencie a emissão de AVCB nas unidades escolares e de saúde”*.
- A falta de AVCB nas Unidades de Saúde do Município contraria o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- Alguns estabelecimentos de saúde do município de Tupã se encontravam com a Licença da Vigilância Sanitária vencida. A falta da Licença da Vigilância Sanitária nas Unidades de Saúde do Município contraria o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

B.4.2. VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

- Em visitas *in loco* realizadas a algumas unidades de Saúde do município de Tupã, foi constatada a necessidade de reparos a serem efetuados nas estruturas dos prédios. Na USF Aparícia de Barros havia infiltração na laje do teto, gerando inclusive formação de ferrugem na base metálica de lâmpada do teto. Na USF Maria Aparecida Santos Morcelli a fachada estava sem identificação, portão principal com vários pontos de ferrugem. Na USF do Distrito de Parnaso havia infiltração no teto em vários pontos devido a vazamentos no telhado.
- Na USF Aparícia de Barros a equipe de saúde estava incompleta, faltando um Agente Comunitário de Saúde, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Entre as rotinas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde não há identificação de situações de violência e não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social.
- Na USF Maria Aparecida Santos Morcelli a equipe de saúde estava incompleta, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Entre as rotinas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde não há identificação de situações de violência e não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social. Não havia em local visível próximo à entrada da Unidade, a identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da Unidade, bem como, não havia na Unidade o reanimador pulmonar/AMBU.
- Na USF do Distrito de Parnaso, entre as rotinas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde não há identificação de situações de violência e não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social.

B.4.3. DEMANDA REPRIMIDA (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)

- Demanda reprimida de Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos, em descompasso com o artigo 6º da Constituição Federal, caracterizando ineficácia por

parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal. Essa situação impede o atingimento da meta 3.8 dos ODS da ONU.

B.4.4. ABSENTEÍSMO NAS CONSULTAS E EXAMES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- No exercício de 2023 houve a perda de 1.182 consultas e de 668 exames pelo não comparecimento dos pacientes ao AME de Tupã. Ainda que o absenteísmo seja ocorrência natural, sendo típico na área dos serviços de saúde, depende, para sua redução de ações engendradas por parte da Prefeitura que gera as demandas, bem como dos próprios pacientes agendados. Essa situação impede o atingimento meta 3.8 dos ODS da ONU.

B.4.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA PREVINE BRASIL

- O Município de Tupã não atingiu as metas do Programa Previne Brasil do Governo Federal, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, situando-se no *status* laranja e vermelho, os quais são os *status* mais inadequados, em relação aos seguintes indicadores: **3** - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, ficando na faixa laranja (entre 24% e 42% da meta); **4** - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS, ficando na faixa laranja (entre 40% e 69% da meta); **6** - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre, ficando na faixa laranja (entre 20% e 35% da meta); **7** - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre, ficando na faixa vermelha (menor que 20% da meta).
- Cabe à Origem envidar esforços no sentido de melhoria dos índices dos indicadores em que esteja abaixo da meta, principalmente em relação ao *status* de cor vermelha, que é identificado como o pior resultado, atendendo o princípio da eficiência na prestação dos serviços de saúde. Essa situação impede o atingimento da meta 3.8 dos ODS da ONU.

B.4.6. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012.
- O Plano Municipal de Saúde não possui metas e unidades de medida, o que impossibilita a constatação da adequação às peças orçamentárias.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- As notas “C / C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o

aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

- Ocorrências nesta dimensão do IEG-M que afetaram o planejamento das políticas públicas e requerem a atuação da Administração Municipal.

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Tupã, instituído por meio do Decreto Municipal nº 6.823, de 22 de dezembro de 2011, ultrapassou o período de dez anos sem revisão, em desacordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010 que prevê em seu artigo 19, inciso XIX, incluído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de dez anos.

- O PMGIRS não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

- No local destinado à disposição dos resíduos sólidos da construção civil (ao lado do Aterro Sanitário), foram constatados na ocasião da Fiscalização Ordenada, descartes de lixo domésticos. Segundo informação da Secretaria do Meio Ambiente de Tupã, ocorre com frequência devido ao descarte de forma irregular pelos munícipes.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Ocorrências nesta dimensão do IEG-M que afetaram o planejamento das políticas públicas, impactando o atendimento às metas 1.5, 11.5, 11.b e 16.6 dos ODS e requer a atuação da Administração Municipal.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Ocorrências nesta dimensão do IEG-M que indicam a necessidade de correções e melhorias que requerem a atuação da Administração Municipal, tendo em vista que impactam o atendimento das metas 16.5, 16.6, 16.a, 16.7, 17.13, 17.14, 17.8 e 17.18 dos ODS da ONU.

B.8.1. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

- Os Cras de Tupã estão com atendimento muito acima do ideal recomendado pelas Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – Cras/2009, cuja capacidade de atendimento de cada Cras é de 1.000 famílias por ano. O atendimento de número elevado de famílias pode influenciar na qualidade e na eficiência do atendimento e evidencia que a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social não atende completamente à realidade da gestão da política municipal. Assim, tendo em vista a crescente demanda por serviços do Cras, é necessária atuação do poder público para o aprimoramento da política municipal de assistência social, na sua aproximação permanente aos parâmetros da Política Nacional e do Sistema Único de Assistência Social.

B.8.1.3. DIMENSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CRAS

- Cras LESTE – Acessibilidade parcial: Possui um banheiro feminino interno e um banheiro masculino externo, ambos sem acessibilidade. Possui placa visível, mas sem a identificação do nome do Cras. Soleira da porta de entrada com ressalto, assim como a entrada da sala de uso coletivo tem ressalto no piso, devido à existência de trilhos, por se tratar de porta corrediça. As portas dos banheiros são bastantes estreitas, não permitindo a passagem de cadeira de rodas. Constatado descolamento do reboco da laje de uma das salas internas.

B.8.1.5. ENQUADRAMENTO NOS INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO DO CRAS (IDCRAS)

- Os Cras do Município de Tupã encontravam-se, no exercício de 2022, com **IDCRAS médio** de 2,89 e no exercício de 2023 com **IDCRAS médio** de 3,11 considerados baixos em um nível que vai de 1 a 5.
- Por meio do IDCRAS se constata que o Cras III, apesar da nota 5 em recursos humanos, obteve 1,00 em estrutura física, o que estava em consonância com o que havia sido verificado *in loco*; por ser casa alugada, o prédio não tinha as dependências adequadas, conforme as normas exigem.
- Em um panorama geral, verifica-se que as notas mais baixas do IDCRAS se referem à estrutura física e à prestação de serviços do Cras.
- No cálculo do IGDSUAS, o IDCRAS tem peso 4 e a execução financeira ajustada, obtida no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, tem peso 1, fato que torna o IDCRAS de suma importância na formação do IGDSUAS e impacta diretamente no recebimento de recursos para aprimoramento da gestão do Suas.
- Além do mais, a melhoria constante dos serviços de Assistência Social impacta diretamente no cumprimento das Metas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1 e 10.2 dos ODS da ONU.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 94.941.030,48, o que corresponde a 37% da Despesa Fixada (inicial). A maior parte das alterações orçamentárias se deu por meio do crédito adicional suplementar (R\$ 86.979.748,57), equivalente a 33,89% da Despesa Fixada (inicial), índice muito superior à inflação do período (IPCA Jul22-Jun23: 3,13%), estando acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal.
- Apesar de os percentuais estabelecidos na LOA e na LDO por si só já serem excessivos, o fato de, durante a execução do orçamento a Origem tê-lo superado, já demonstra a deficiência das peças de planejamento, bem como o baixo índice da nota do IEG-M neste quesito.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Alta proporção de docentes temporários, além da reiteração de contratações temporárias em vários exercícios, sugerindo o fato de que a necessidade de pessoal possa ser permanente, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação (PNE) – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não foi implantado o Serviço Social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.395, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- O Conselho do Fundeb não supervisionou o censo escolar anual, em desconformidade com o artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O acesso aos editais de licitação da Prefeitura Municipal de Tupã em sua página eletrônica depende de prévio cadastro de dados dos interessados (nome/CPF ou CNPJ/e-mail/telefone/cidade/estado), constituindo óbice desnecessário à efetiva transparência dos atos da Administração.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): **I-Plan:** 16.6 e 16.7; **I-Fiscal:** 16.6 e 17.1; **I-Educ:** 4.a e 4.2; **I-Saúde:** 3.0, 3.8, 16.6, 16.7 e 17.18; **I-Amb:** 11.6; **I-Cidade:** 1.5, 11.5, 11.b e 16.6; **I-Gov. TI:** 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.3, 17.14 e 17.18.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal por entrega intempestiva de informações ao Sistema Audesp.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e procurando justificar os apontamentos.

O processo foi enviado ao **Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE** para manifestação.

A vertente **Cálculos** ratificou os índices de aplicação no Ensino e na Saúde apurados pela fiscalização.

Analizou, ainda, os aspectos relacionados aos índices de efetividade, considerando que ocorrências no Ensino e na Saúde poderiam ensejar a emissão de parecer desfavorável.

As vertentes **Jurídica e de Economia** foram unânimes pela emissão de **parecer favorável** não observando impropriedades relevantes.

A **Chefia** endossou os pareceres de sua assessoria, sem prejuízo de recomendação para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, considerando deficiência de aspectos qualitativos do Ensino (*déficit* de vagas em creches, estrutura das escolas e notas do IDEB) e na Saúde (estrutura de unidades de saúde e demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos).

Para as demais ocorrências, opinou pela expedição de recomendações.

Houve ingresso de **memoriais** (protocolo MEM0000008179).

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B+	C+
i-Educ	C	C	B	B
i-Saúde	B	C+	B	B
i-Amb	C	C	C	C+
i-Cidade	B	B	B	B
i-Gov-TI	B	B	B+	B+

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado
2020	3295.989.20	Favorável com recomendações	30/01/23
2021	7278.989.20	Favorável com recomendações	02/08/23
2022	4325.989.22	Favorável com recomendações	27/09/24

rfl

Voto

TC-004563.989.23-8

Em que pese a existência de ressalvas, considero que as contas da Prefeitura Municipal de Tupã merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

Quanto aos **aspectos contábeis**, apurou-se um *déficit* orçamentário expressivo na ordem de 16.547.855,33 (-5,94%), **integralmente amparado em *superávit financeiro*** do exercício anterior (R\$ 35.045.932,81), mantendo-se ainda **positivo** esse resultado em **R\$ 18.967.470,41**.

Constatou-se, ainda, a **existência de recursos suficientes para a quitação da dívida de curto prazo e diminuição da dívida fundada em 14,04%**.

Considerando-se, então, todos esses fatores, concluo ainda haver um **equilíbrio fiscal**. Porém, a ocorrência de sucessivos *déficits* orçamentários pode reverter o quadro, razão pela qual **recomendo que o gestor envide esforços no sentido de gerar resultados positivos nos orçamentos subsequentes**, de modo a garantir a manutenção da higidez financeira na gestão. E, no que tange às alterações orçamentárias (37%), **advirto** para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se **evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças orçamentárias**.

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e no desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **29,36%** da receita oriunda de impostos e transferências, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **95,23%** foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação da totalidade dos recursos oriundos do Fundeb, apurou-se sua **utilização integral (100,00%)**, atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Apesar do cumprimento dos índices, **alerto ao gestor** para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços. De acordo com informação extraída do Portal Inep na internet, a nota do Ideb da rede municipal de ensino de Tupã ficou abaixo da meta no exercício de 2021 e, ainda, a nota obtida em 2023 foi inferior à obtida em 2017, demonstrando a necessidade de aprimoramentos no sistema de ensino.

Destaco, ainda, a questão relacionada à ausência de vagas no ensino infantil, necessitando de maior urgência, visto que existe uma demanda de 204 vagas, mas o Município oferece apenas 14:

NIVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-204	14	-190

Trata-se de uma ocorrência recorrente, já apontada em anos anteriores, e que, por si só, ensejaria a emissão de parecer desfavorável, tendo em vista que o direito a vagas na educação é consagrado pela Constituição (artigo 211, § 2º), bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Todavia, considerando excepcionalmente que a gestão ainda pode adotar medidas antes do término do mandato, em 2024, bem como a informação de ampliação do número de vagas em algumas unidades de ensino e a construção de uma nova creche em andamento, relevo, por ora, o apontamento.

Não obstante, advirto que a ausência de aumento substancial de vagas, já no exercício seguinte, pode culminar na desaprovação das Contas, pois a **ocorrência já vem sendo apontada há vários exercícios (desde 2019), evidenciando a natureza crônica do problema e a ausência de planejamento estratégico por parte da Administração.**

Determino, ainda, que as próximas fiscalizações acompanhem a execução da construção da Creche no Parque Universitário, objeto da licitação Concorrência Pública nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 258/2022 (construção padrão da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) – Processo SEDUC-PRC-2021-01798-DM), tendo sido firmado o Contrato nº 110/2022, em razão do adiamento do prazo de conclusão.

Outra questão que deve ser objeto de atenção é a estrutura das escolas. A fiscalização apurou muitas unidades de ensino necessitando de manutenção e reparos.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, a Administração aplicou o correspondente a **30,31%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Nessa seara, também são pertinentes recomendações para melhorias qualitativas voltadas aos aspectos relacionados ao IEGM e à fiscalização operacional. **Destaco a necessidade de reparos em unidades de saúde e a demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.**

No que tange às **despesas com pessoal e reflexos**, não restou ultrapassado o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**45,24%**).

As **transferências financeiras ao Legislativo** situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os **precatórios** devidos no exercício foram quitados. Foram apresentadas à fiscalização as guias referentes aos **encargos sociais**, não havendo registro de irregularidades.

Por fim, no que tange aos índices de efetividade, observa-se que o **IEG-M Geral** permaneceu no nível **C+** (em fase de adequação). De todo modo, diante das ocorrências apuradas, **prudente advertir** que a ausência de avanços positivos nos anos seguintes poderá ensejar a desaprovação de contas futuras, sendo imprescindível o aprimoramento da atividade administrativa nas áreas avaliadas na composição do IEGM.

Acatando as justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2023**, da Prefeitura Municipal de **Tupã**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica a Origem, por meio deste, ciente das recomendações abaixo relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer deste voto:

- aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto no art. 74 da CF/88;
- corrija a totalidade das irregularidades verificadas nas fiscalizações ordenadas: escola em tempo integral; resíduos sólidos; emendas pix;
- providencie certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades escolares;
- obtenha o AVCB em prédios públicos e licença da vigilância sanitária em unidades de saúde;

- adote medidas para a retomada das obras paralisadas, evitando maiores transtornos à população bem como o desperdício de recursos públicos;
- implemente o serviço social na rede pública escolar, nos termos da lei 13.395/19;
- reduza a quantidade de professores temporários, obedecendo ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da Constituição Federal), bem como ao art. 5º, inc. III da Resolução 02/2009 do Conselho Nacional de Educação;
- elimine a fila de espera e reduza os índices de absenteísmo em procedimentos cirúrgicos, consultas e exames;
- observe a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audep;
- observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; e
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.